Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 82/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **81/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1103/2026** de autoria do Dep. Diego Guimarães.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 81/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº. 1103/2026,** de autoria do Deputado Diego Guimarães, cuja ementa "**Dispõe sobre a exigência de comprovação de regularidade da segurança privada contratada para a realização de eventos que recebam recursos públicos estaduais, incentivos fiscais ou apoio financeiro do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**"

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBIDO
SPMD
Data: 05 / 10 / 26

CÓPIA

Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 81/2026 PL 1103/2026 28/09/2026

Dispõe sobre a exigência de comprovação de regularidade da segurança privada contratada para a realização de eventos que recebam recursos públicos estaduais, incentivos fiscais ou apoio financeiro do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

O Projeto de Lei 1103/2026 tem por objetivo estabelecer critérios para a comprovação da regularidade dos serviços de segurança privada contratados para a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, festivos ou de qualquer outra natureza que recebam recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, inclusive por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, patrocínios ou incentivos fiscais.

Nos termos da proposição, quando necessária a prestação de serviços de segurança privada, o responsável pela realização do evento deverá comprovar que a empresa contratada possui autorização de funcionamento vigente e está regularmente habilitada, cabendo a apresentação dessa documentação ao órgão ou entidade estadual responsável pela liberação, transferência ou concessão dos recursos públicos ou do benefício fiscal.

O Projeto também veda a utilização de recursos públicos estaduais para custear serviços de segurança privada prestados em desacordo com a legislação federal vigente e estabelece que eventual utilização irregular dos recursos poderá sujeitar o responsável às medidas administrativas cabíveis.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

1. DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

A preocupação apresentada pelo Projeto de Lei mostra-se pertinente ao buscar assegurar que recursos públicos estaduais destinados à realização de eventos não sejam empregados na contratação de serviços de segurança privada prestados de forma irregular.

A matéria encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.967/2024**, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. A legislação estabelece que os serviços de segurança privada devem ser prestados por pessoas jurídicas especializadas ou mediante serviços orgânicos regularmente constituídos, vedando sua prestação de forma cooperada ou autônoma. A norma também determina que a prestação desses serviços depende de autorização prévia da Polícia Federal, órgão responsável pelo controle e fiscalização da atividade.

A própria legislação federal inclui entre os serviços de segurança privada a **segurança de eventos em espaços de uso comum do povo**, demonstrando a existência de disciplina específica para esse segmento e a necessidade de observância dos requisitos legais pelas empresas responsáveis pela prestação do serviço.

Nesse aspecto, a proposição não cria nova modalidade de segurança privada, mas estabelece mecanismo destinado a verificar a regularidade da contratação quando houver utilização de recursos públicos estaduais. A própria justificativa do Projeto esclarece que a intenção é condicionar a aplicação dos recursos públicos à demonstração de que, havendo contratação de segurança privada, o serviço seja executado por empresa regularmente autorizada.

A medida pode contribuir ainda para a valorização das empresas formalmente constituídas e dos profissionais habilitados, reduzindo situações de contratação clandestina e de concorrência desleal em relação aos prestadores que cumprem as exigências legais e trabalhistas aplicáveis ao setor. A justificativa da proposição reconhece expressamente esse efeito ao apontar que a prestação informal cria concorrência desleal com empresas e trabalhadores regularmente habilitados.

2. RESSALVA QUANTO À NECESSIDADE E DA PROPORCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA

Embora a finalidade do Projeto seja adequada, sua aplicação deve preservar um aspecto fundamental: **o recebimento de recursos, incentivos ou apoio financeiro do Estado não pode ser interpretado, isoladamente, como imposição automática da contratação de segurança privada para todo e qualquer evento.**

A própria redação do art. 1º estabelece que a comprovação será exigida **"quando exigida a prestação desse serviço"**, enquanto o art. 3º condiciona a apresentação da documentação aos casos em que a contratação de segurança privada seja necessária à realização do evento.

Essa delimitação deve ser observada de maneira clara na regulamentação e na aplicação da futura norma.

Eventos apresentam características bastante distintas quanto ao porte, número de participantes, local de realização, duração, estrutura e riscos envolvidos. Assim, a necessidade de contratação de segurança privada deve decorrer **das características específicas de cada evento e das exigências previstas na legislação aplicável**, evitando-se uma interpretação generalizada que transforme a comprovação prevista no Projeto em obrigação indireta de contratação para situações em que o serviço não seja legal ou tecnicamente necessário.

Tal cautela é especialmente importante para evitar a criação de custos desproporcionais aos organizadores e promotores de eventos que recebam algum tipo de apoio estadual.

A finalidade da norma deve permanecer concentrada naquilo que efetivamente pretende assegurar: **havendo necessidade de contratação de segurança privada, que o serviço seja**

prestado por empresa regularmente constituída, habilitada e autorizada, e não na criação de nova obrigação generalizada de contratação.

3. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.

Outro aspecto que merece atenção está relacionado aos procedimentos de comprovação da regularidade das empresas contratadas.

O art. 2º do Projeto determina que o responsável pela realização do evento apresente ao órgão ou entidade estadual competente a comprovação de que a empresa contratada possui autorização de funcionamento vigente e encontra-se regularmente habilitada, permitindo ainda a exigência de documentação emitida ou disponibilizada pela Polícia Federal.

A exigência é compatível com a finalidade da proposição. Entretanto, sua regulamentação deverá estabelecer procedimento simples, objetivo e uniforme, definindo previamente quais documentos serão considerados suficientes para demonstrar a regularidade da empresa.

A existência de mecanismos oficiais de consulta e de documentos expedidos pela própria Polícia Federal permite que essa verificação seja realizada sem a criação de etapas administrativas paralelas ou exigências documentais desnecessárias. A Polícia Federal permanece responsável pela autorização, controle e fiscalização dos prestadores de serviços de segurança privada, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.967/2024.

Deve-se, portanto, evitar duplicidade de documentos, sucessivas comprovações da mesma informação ou exigências adicionais que possam gerar burocracia e atrasar a liberação dos recursos destinados à realização do evento.

Também é importante que o objeto do contrato de prestação dos serviços esteja claramente identificado e seja compatível com o serviço efetivamente executado, permitindo que o organizador,

a empresa contratada e o órgão responsável pela análise dos documentos conheçam precisamente o alcance da contratação.

Da mesma forma, devem ser preservadas as atribuições de cada participante da relação. Ao organizador ou promotor do evento cabe verificar e comprovar a regularidade da empresa contratada, não lhe podendo ser transferidas responsabilidades próprias da empresa prestadora de segurança privada ou dos órgãos públicos competentes pela autorização, controle e fiscalização da atividade.

Essa delimitação mostra-se necessária para assegurar segurança jurídica e impedir que a obrigação de comprovar uma contratação regular seja interpretada como responsabilidade do organizador pela fiscalização técnica e operacional da atividade desempenhada pela empresa especializada.

4. RESSALVA QUANTO A BUROCRATIZAÇÃO E OS REFLEXOS PARA O SETOR DE EVENTOS

O setor de eventos possui relevante integração com o **comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso**, movimentando extensa cadeia produtiva composta por empresas organizadoras, prestadores de serviços, estabelecimentos de alimentação, hospedagem, transporte, locação de equipamentos, estruturas, produção, sonorização, iluminação e inúmeros outros fornecedores.

Nesse contexto, o estímulo à contratação de empresas de segurança privada regularmente constituídas pode produzir efeitos positivos ao fortalecer o mercado formal, promover concorrência mais equilibrada e reduzir a atuação de prestadores clandestinos que não suportam os mesmos custos regulatórios, trabalhistas e operacionais das empresas devidamente habilitadas.

O Projeto também pode contribuir para maior segurança dos participantes, trabalhadores, organizadores, fornecedores e demais envolvidos na realização dos eventos, ao assegurar que, nos

casos em que a segurança privada seja necessária, o serviço seja prestado por empresas submetidas às exigências e à fiscalização previstas na legislação federal.

Entretanto, esses benefícios dependem de uma aplicação **proporcional e desburocratizada** da norma.

A criação de exigências documentais excessivas ou a interpretação de que qualquer evento beneficiado com recursos ou incentivos estaduais estaria obrigado a contratar segurança privada poderia elevar os custos de realização dos eventos, dificultar o acesso aos mecanismos estaduais de apoio e produzir efeitos negativos sobre toda a cadeia econômica relacionada ao setor.

Por essa razão, a regulamentação deve estabelecer critérios claros quanto aos documentos exigidos, procedimentos de comprovação e prazos administrativos, garantindo previsibilidade aos organizadores e evitando que questões meramente burocráticas provoquem atrasos na liberação de recursos ou comprometam a realização dos eventos.

A compatibilização entre **segurança, legalidade, desburocratização e proporcionalidade** permite alcançar a finalidade pretendida pelo Projeto sem impor encargos desnecessários às empresas que atuam regularmente no setor de eventos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a **Fecomércio/MT manifesta-se FAVORÁVEL COM RESSALVAS, ao Projeto de Lei nº 1103/2026**, reconhecendo como meritória a iniciativa de assegurar que os serviços de segurança privada contratados em eventos beneficiados com recursos públicos estaduais, incentivos fiscais ou apoio financeiro sejam prestados por empresas regularmente constituídas, habilitadas e autorizadas, contribuindo para maior segurança dos participantes,

adequada utilização dos recursos públicos e valorização das empresas que atuam regularmente no setor.

Entretanto, entende-se fundamental que a contratação de segurança privada observe a necessidade e as características específicas de cada evento, bem como as exigências previstas na legislação aplicável, afastando-se qualquer interpretação de que o simples recebimento de recursos, incentivos ou apoio financeiro estadual implique obrigatoriedade automática de contratação desse serviço.

Da mesma forma, recomenda-se que a regulamentação da norma estabeleça procedimentos simples, objetivos e uniformes para comprovação da regularidade das empresas, evitando duplicidade documental, novas exigências burocráticas e atrasos na liberação dos recursos destinados à realização dos eventos.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT